

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 3.237-C DE 2008 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 693/07 na Casa de origem)**

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.237-B de 2008 do Senado Federal (PLS nº 693/07 na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para modificar o traçado da BR-251.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para modificar o traçado da BR-251.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-251, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Pas-sagem	Unidade da Federação	Extensão km	Superposição BR km
251	Ilhéus - Pon-tal - Buerara-ma - Camacan - Salinas - Mon-tes Claros - Unaí - Brasí-lia - Ceres - Carmo do Rio Verde - Rubia-taba - Nova América - (En-troncamento com a GO-164) - Crixás - Mo-zarlândia - (Entroncamento com a Go-173) - Cocalinho - Campinópolis - Mazargão - Cuiabá - Fa-zenda São João - Novo Diaman-tino - Santo Afonso - Tan-gará da Serra - Reserva do Cabaçal - Pon-tes e Lacerda - (Entronca-mento com a BR-174) - Vila Bela da San-tíssima Trin-dade - Fron-teira com a Bolívia	BA- MG- DF- GO- MT	3.055	- -

..... " (NR)

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o art. 1º desta Lei serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado MOREIRA MENDES
Relator